SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
RETIFICADO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Medicina e Segurança do Trabalho, de forma integrada e sob demanda, destinados a atender às necessidades do Município de Tarauacá/AC, abrangendo todas as Secretarias Municipais, fundos, autarquias, unidades administrativas e frentes operacionais.

1.2. Os serviços compreendem a execução de programas, laudos, exames, avaliações, visitas técnicas, gestão documental e apoio técnico relacionados à saúde ocupacional e à segurança do trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e sanitária aplicável, bem como com as exigências do sistema e-Social.

1.3. A contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo os quantitativos estimados e a execução condicionada às demandas efetivamente formalizadas pela Administração.

1.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordens de serviço, observada a necessidade da Administração e os limites registrados em ata, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza continuada, com execução sob demanda, nos termos do art. 6º, inciso XV, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

I. A obrigatoriedade legal permanente das atividades relacionadas à saúde e segurança do trabalho;
II. A necessidade de execução contínua, integrada e tecnicamente coordenada;
III. A recorrência das obrigações técnicas, documentais e operacionais;
IV. A impossibilidade de execução pontual sem prejuízo à regularidade institucional e ao cumprimento das Normas Regulamentadoras.

2.2. A contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, em razão:

I. Da variabilidade da demanda entre as unidades administrativas;
II. Da necessidade de execução parcelada e sob demanda;
III. Da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos;

IV. Da necessidade de flexibilidade operacional aliada à padronização técnica dos serviços.

2.3. A Ata de Registro de Preços decorrente do certame terá natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, sendo a execução vinculada às demandas efetivamente formalizadas pela Administração.

2.4. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas mediante instrumentos contratuais ou equivalentes, conforme a necessidade da Administração, observados os limites, condições e quantitativos registrados.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente procedimento licitatório, destinado ao registro de preços e às contratações dele decorrentes, reger-se-á pelas disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, observada a hierarquia normativa e a pertinência material ao objeto, especialmente pelas normas a seguir indicadas:

I. Normas Gerais de Licitações e Contratações Públicas

a) Decreto Municipal nº 129/2023 – Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Tarauacá/AC;
b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, com suas alterações;
c) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas;
d) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis relacionados à saúde ocupacional;
e) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que se refere:
 - À fase preparatória (art. 18);
 - À contratação de serviços técnicos especializados de natureza continuada;
 - Ao sistema de registro de preços (arts. 82 a 86);
 - À gestão e fiscalização contratual;
f) Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

II. Normas Trabalhistas, Previdenciárias e de Saúde Ocupacional

a) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que couber à Administração Pública enquanto empregadora;

b) Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que consolida atos normativos trabalhistas, previdenciários e de saúde e segurança do trabalho;
c) Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999 – Regulamento da Previdência Social;
d) Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – Plano de Custeio da Seguridade Social;
e) Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social;
f) Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR do Capítulo V, Título II, da CLT, especialmente as NR-01, NR-05, NR-06, NR-07, NR-09, NR-15, NR-16, NR-17 e NR-32, conforme aplicabilidade ao objeto.

III. Sistema de Escrituração Digital – e-Social e PPP

a) Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social;
b) Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;
c) Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 33, de 6 de outubro de 2022;
d) Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, e alterações posteriores;
e) Portaria MTP nº 313, de 22 de setembro de 2021;
f) Portaria PRES/INSS nº 1.411, de 3 de fevereiro de 2022.

IV. Normas Profissionais e de Responsabilidade Técnica

a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
b) Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;
c) Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985;
d) Resolução CFM nº 1.980/2011;
e) Resolução CFM nº 2.323/2022;
f) Resolução CFM nº 2.376/2024;
g) Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

3.2. Aplicam-se, ainda, as demais normas legais, regulamentares, técnicas e profissionais pertinentes, ainda que não expressamente mencionadas, desde que guardem relação direta com o objeto da contratação e não conflitem com as disposições deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE

4.1. A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto se enquadra como serviço comum, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII, do referido diploma legal, por possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

4.2. Os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, embora de natureza técnica especializada, apresentam rotinas normatizadas, parâmetros legais previamente definidos, entregáveis objetivos e critérios de medição verificáveis, o que permite a formulação de especificações claras, impessoais e comparáveis, viabilizando a adoção do critério de julgamento por menor preço, nos termos da legislação vigente.

4.3. A utilização do Pregão Eletrônico mostra-se adequada e vantajosa à Administração Pública, por assegurar ampla competitividade, transparência, economicidade e celeridade procedimental, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

4.4. A contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, com formalização mediante Ata de Registro de Preços, da qual poderão decorrer contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração.

4.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável da demanda, pela necessidade de execução parcelada e sob demanda, bem como pela impossibilidade de definição precisa dos quantitativos, sem prejuízo da padronização técnica, da unidade de responsabilidade técnica e da adequada fiscalização da execução.

5. CRITERIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a disputa realizada pelo menor preço global, considerando-se a contratação em lote único, com base no valor estimado para o conjunto dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.2. O julgamento observará o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser selecionada a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos integralmente os requisitos de qualidade, desempenho técnico, regularidade jurídica e conformidade com as normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde ocupacional aplicáveis.

5.3. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços de medicina e segurança do trabalho, os quais exigem:

a) Execução coordenada entre os diversos programas legais (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, esocial);
b) Uniformidade metodológica;
c) Centralização da responsabilidade técnica;
d) Compatibilidade entre laudos, exames e obrigações acessórias;
e) Não sendo tecnicamente recomendável a fragmentação da execução entre múltiplos prestadores.

5.4. A contratação em lote único observa o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sendo o não parcelamento devidamente justificado pela inviabilidade técnica e operacional de segregação do objeto, sob pena de:

a) Comprometimento da integridade dos programas de saúde e segurança do trabalho;
b) Fragmentação da responsabilidade técnica;
c) Aumento do risco de inconsistências no esocial e no ppp;
d) Dificuldade de fiscalização contratual;
e) Potencial responsabilização da administração por falhas na gestão integrada das obrigações legais.

5.5. Não será admitida proposta que, embora apresente menor valor global, revele-se inexequível, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração:

a) Promover diligências para aferição da exequibilidade;
b) Solicitar comprovação da estrutura operacional, equipe técnica, custos envolvidos e metodologia de execução;
c) Desclassificar propostas que não demonstrem viabilidade econômica e técnica compatível com as exigências do objeto.

5.6. Para fins de análise de exequibilidade, poderão ser considerados, dentre outros elementos:

a) Compatibilidade entre os preços ofertados e os valores estimados pela Administração;
b) Coerência com os custos mínimos necessários à execução dos serviços, incluindo equipe técnica especializada, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos e estrutura operacional;
c) Parâmetros de mercado obtidos na pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6. JUSTICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de Medicina e Segurança do Trabalho (SESMT terceirizado) decorre de obrigação legal imposta à Administração Pública na condição de empregadora, visando assegurar ambientes laborais seguros, salubres e compatíveis com as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional aplicável.

6.2. Os serviços pretendidos destinam-se ao atendimento integral das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e demais atos normativos supervenientes, bem como ao cumprimento das exigências decorrentes da legislação previdenciária e do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

6.3. Com a implantação do e-Social, a Administração Pública passou a ter o dever de registrar, consolidar e transmitir periodicamente informações relativas à saúde e à segurança do trabalho, especialmente os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos), cuja omissão, inconsistência ou atraso pode ensejar sanções administrativas, autuações fiscais e repercussões previdenciárias relevantes.

6.4. Para o adequado atendimento dessas obrigações, faz-se imprescindível a elaboração, atualização e gestão de documentos técnicos legalmente exigidos, tais como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, previsto no Decreto Federal nº 3.048/1999, bem como dos programas ocupacionais correlatos (PGR, PCMSO), instrumentos indispensáveis à identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, bem como à correta alimentação das bases previdenciárias e trabalhistas.

6.5. Ressalte-se que tais instrumentos possuem natureza técnica, preventiva e previdenciária, não se confundindo com a caracterização de adicionais remuneratórios (insalubridade/periculosidade), sendo essenciais para a mitigação de riscos institucionais, para a segurança jurídica da Administração e para a proteção da saúde dos servidores públicos.

6.6. A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento do dever legal do empregador quanto à adoção de medidas que visem à eliminação, neutralização ou controle dos riscos ocupacionais, à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como à promoção de ambientes laborais seguros e saudáveis em todas as unidades administrativas do Município.

6.7. O Município não dispõe, atualmente, de estrutura técnica própria, permanente e multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados (médico do trabalho,

engenheiro de segurança do trabalho e técnico de segurança do trabalho), em quantitativo e especialização suficientes para atender, de forma contínua, integrada e tempestiva, às exigências normativas e operacionais da gestão de saúde e segurança do trabalho.

6.8. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se solução adequada, necessária e eficiente, permitindo à Administração:

a) Acesso imediato a equipe técnica qualificada;
b) Responsabilização técnica formal;
c) Padronização metodológica dos serviços;
d) Atendimento contínuo das obrigações legais;
e) Redução de riscos de autuações e passivos trabalhistas e previdenciários.

6.9. A opção pela contratação em lote único justifica-se pela natureza sistêmica, integrada e interdependente dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, uma vez que programas, laudos, exames, treinamentos e informações prestadas ao e-Social devem manter coerência técnica, consistência documental e alinhamento metodológico, sob pena de inconformidades legais e comprometimento da gestão ocupacional.

6.10. Quanto à modalidade de licitação, a adoção do Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada, por se tratar de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, permitindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

6.11. Registre-se que o presente Termo de Referência foi precedido da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual restaram demonstradas:

a) A necessidade da contratação;
b) A adequação da solução adotada;
c) A análise de alternativas;
d) A viabilidade técnica e econômica;
e) Em alinhamento com o planejamento institucional e com o plano de contratações anual (pca), quando aplicável.

6.12. Sob o prisma da economicidade e da eficiência administrativa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), a contratação terceirizada apresenta-se mais vantajosa do que a estruturação interna, considerando:

a) Custos fixos de pessoal especializado;
b) Encargos trabalhistas e previdenciários;
c) Necessidade de atualização técnica contínua;

d) Aquisição de equipamentos e sistemas específicos;
e) Além da maior flexibilidade operacional e da possibilidade de ajuste da execução conforme a demanda.

6.13. A contratação ora proposta contribui, ainda, para a mitigação de riscos jurídicos relevantes, especialmente:

a) Responsabilização por omissão em saúde ocupacional;
b) Passivos trabalhistas decorrentes de acidentes e doenças ocupacionais;
c) Inconsistências no e-social e no ppp;
d) Autuações por órgãos fiscalizadores (auditoria fiscal do trabalho e inss).

6.14. Por fim, a contratação mostra-se imprescindível à continuidade administrativa, à regularidade institucional e ao cumprimento das obrigações legais impostas ao ente público, promovendo a proteção à saúde do trabalhador, a segurança jurídica da Administração e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, prevenção e supremacia do interesse público.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 Condições gerais de participação

7.1.1. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação, que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital que dele decorrer e em seus respectivos anexos, bem como estejam regularmente cadastradas e habilitadas no sistema eletrônico adotado para a realização do certame.

7.1.2. A participação na licitação eletrônica pressupõe credenciamento prévio na plataforma utilizada, com a disponibilização de chave de identificação e senha de acesso pessoal e intransferível, sendo a licitante inteiramente responsável por todos os atos praticados em seu nome no sistema, nos termos do regulamento próprio da ferramenta eletrônica.

7.1.3. O uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros, não gera qualquer responsabilidade para a Administração Pública ou para o provedor do sistema eletrônico, respondendo a licitante exclusivamente por eventuais prejuízos decorrentes.

7.2 Vedações à participação

7.2.1. É vedada a participação na licitação, direta ou indiretamente, bem como na execução contratual, das pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I. Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da contratação ou que não estejam legalmente habilitadas para a execução dos serviços pretendidos;

II. Consórcios de empresas, considerando que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a associação de empresas, sendo plenamente executável por empresa especializada de forma individual, o que preserva a competitividade e assegura maior clareza na responsabilização contratual;

III. Agente público do órgão ou entidade contratante, bem como terceiro que auxilie a condução da contratação, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

IV. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

V. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra sancionada, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção administrativa, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

VII. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando concorrendo entre si;

VIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em situação vedada pela legislação trabalhista;

IX. Sociedade estrangeira que não possua autorização para funcionar no País;

X. Empresas em estado de falência, dissolução ou liquidação.

XI. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão participar da licitação caso demonstrem, por meio de documentação idônea e autorização judicial quando exigida, a viabilidade econômica e financeira para a execução do contrato.

7.3 Disposições complementares

7.3.1. A participação na licitação implica aceitação plena, irretratável e incondicional de todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do edital que dele decorrer e de seus anexos.

7.3.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes, inclusive quanto à inexistência de impedimentos legais à participação, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de constatação de irregularidades.

8. DA ESTRUTURA DO LOTE ÚNICO, DOS ITENS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. ***Estruturação do objeto em lote único***

8.1.1. A contratação será realizada em lote único, compreendendo o conjunto integrado de serviços técnicos especializados de Medicina e Segurança do Trabalho, em razão de sua natureza contínua, sistêmica, interdependente e complementar, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional aplicável.

8.1.2. A adoção do lote único fundamenta-se na necessidade de manutenção da unidade de responsabilidade técnica, da padronização metodológica e da coerência entre programas, laudos, exames, treinamentos e informações prestadas aos sistemas oficiais, especialmente ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social.

8.1.3. O eventual fracionamento do objeto comprometeria a gestão integrada da saúde ocupacional, dificultaria a fiscalização contratual, aumentaria o risco de inconsistências técnicas, documentais e sistêmicas, e poderia gerar responsabilizações administrativas, trabalhistas e previdenciárias à Administração Pública, em afronta aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público.

8.2. Organização interna do lote e critérios de execução

8.2.1. Para fins de planejamento, mensuração, fiscalização e controle da execução contratual, o lote único encontra-se estruturado em itens técnicos internos, os quais não

constituem objetos de contratação autônomos, mas integram um escopo único, indivisível e indissociável, a ser executado sob coordenação técnica centralizada da contratada.

8.2.2. A execução dos serviços deverá observar regime integrado, contínuo e coordenado, com atuação articulada entre as áreas de medicina ocupacional e segurança do trabalho, assegurando a compatibilidade técnica entre programas, laudos, exames, treinamentos e obrigações acessórias.

8.2.3. A mensuração dos serviços será realizada por unidade efetivamente executada, observada a natureza de cada item, considerando-se, cumulativamente:

I. a efetiva realização do serviço ou entrega do produto técnico;
II. a conformidade com as Normas Regulamentadoras e demais legislações aplicáveis;
III. a validação pela fiscalização contratual;
IV. a rastreabilidade documental e, quando aplicável, sistêmica, especialmente quanto aos registros no e-Social.

8.2.4. Somente serão considerados aptos para fins de medição e pagamento os serviços devidamente executados, entregues, validados e aceitos pela Administração, sendo passíveis de glosa aqueles que apresentarem inconsistências técnicas, inconformidades normativas ou ausência de comprovação.

8.3. Quantitativos e regime de contratação por Sistema de Registro de Preços

8.3.1. Os quantitativos constantes da coluna “Quantidade Estimada de Registro” representam estimativas para fins de formação da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Os quantitativos indicados como “Quantidade Contratada” correspondem à estimativa de execução inicial, podendo ser ajustados conforme a demanda administrativa, observado o regime de execução sob demanda característico do Sistema de Registro de Preços.

8.3.3. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes.

8.4. Descrição dos itens e serviços integrantes do lote único:

LOTE ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. CONTRAT.	QUANT. ESTIMADA REGISTRO
BLOCO A – PROGRAMAS E GESTÃO DE SST				
1	ELABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR-07).	Unid	36	180
2	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR (NR-01).	Unid	36	180
3	GESTÃO DE TREINAMENTOS CONFORME PGR E PCMSO, NOS SETORES, CONFORME EXIGÊNCIA DAS NRs.	Unid	36	180
4	ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST PARA O e-Social DOS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240.	Unid	6	12
5	EMISSÃO DE PPP, CONFORME DEMANDA.	Unid	300	1.500
BLOCO B – LAUDOS TÉCNICOS E GESTÃO DE RISCOS				
6	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.	Unid	36	180
7	LAUDO DE INSALUBRIDADE (NR-15), NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR.	Unid	36	180
8	LAUDO DE PERICULOSIDADE (NR-16), NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR.	Unid	36	180
9	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET (NR-17), NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR.	Unid	36	180
10	GESTÃO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (NR-06), NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR.	Unid	36	180
BLOCO C – GOVERNANÇA, ROTINAS TÉCNICAS E VISITAS				
11	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE CIPA (NR-05).	Unid	36	180
12	DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, COM VISITA MENSAL.	Unid	6	12
13	VISITA DO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA PRESTAR VISITA TRIMESTRALMENTE.	Unid	2	4
BLOCO D – ITENS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
14	GESTÃO DA NR-32 PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA DAS NRs.	Unid	6	18
15	PGRSS (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE), PARA OS ESTABELECIMENTOS LIGADOS À ÁREA DA SAÚDE.	Unid	6	18
BLOCO E – MEDICINA OCUPACIONAL, EXAMES E AVALIAÇÕES				
16	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), CONFORME PCMSO (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL, QUANDO APLICÁVEL).	Unid	700	3.500
17	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL.	Unid	700	3.500
18	AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA.	Unid	100	500
19	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL: INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE CARACTERÍSTICAS PSICOLÓGICAS, DO TRABALHO E DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL QUE INFLUENCIAM OU INTERFEREM NEGATIVAMENTE NA SAÚDE PSICOLÓGICA, NA INTEGRIDADE DO TRABALHADOR E NA SUA CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LABORAL.	Unid	300	1.500
20	TESTE DE ACUIDADE VISUAL.	Unid	120	600
BLOCO F – EVENTOS, OCORRÊNCIAS E OBRIGAÇÕES CORRELATAS				
21	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, CONFORME DEMANDA.	Unid	160	800

22	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT).	Unid	50	250
23	HOMOLOGAR ATESTADOS MÉDICOS COM PRAZOS SUPERIORES A 3 (TRÊS) DIAS E INFERIORES A 15 (QUINZE) DIAS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS PELA CONTRATANTE.	Unid	400	2.000
BLOCO G – EXAMES COMPLEMENTARES (LABORATORIAIS E DIAGNÓSTICOS)				
24	EXAME ANTI-HBS.	Unid	60	300
25	EXAME ANTI-HCV.	Unid	100	500
26	EXAME HBSAG.	Unid	120	600
27	EXAME GAMA GT.	Unid	40	200
28	EXAME EAS.	Unid	40	200
29	EXAME GLICEMIA EM JEJUM.	Unid	40	200
30	EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL.	Unid	50	250
31	EXAME DE CREATININA – CR.	Unid	40	200
32	EXAME PARASITOLÓGICO – E.P.F.	Unid	60	300
33	ELETROCARDIOGRAMA – ECG.	Unid	60	300
34	EXAME DE ESPIROMETRIA.	Unid	40	200
35	EXAME DE HEMOGRAMA (HG).	Unid	140	700
36	EXAME DE COPROCULTURA.	Unid	70	350
37	EXAME DE RADIOGRAFIA DE TÓRAX.	Unid	30	150
38	EXAME DE SOROLOGIA ANTI HIV.	Unid	90	450
39	EXAME DE TGO.	Unid	90	450
40	EXAME DE TGP.	Unid	90	450
41	EXAME TOXICOLÓGICO.	Unid	30	150
42	EXAME DE URÉIA – UR.	Unid	30	150
43	EXAME PARA DETECTAR PARA VENEREAL DISEASE RESEARCH LABORATORY – VDRL.	Unid	160	800

8.5. Execução dos exames laboratoriais e diagnósticos

8.5.1. A realização dos exames laboratoriais e diagnósticos complementares previstos integra o objeto da contratação como atividade-meio essencial à execução dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos das Normas Regulamentadoras, do PCMSO, da legislação sanitária e previdenciária aplicável.

8.5.2. Os exames poderão ser executados:

I. Em estrutura própria da contratada, quando regularmente constituída e habilitada; ou
II. Em laboratório tecnicamente habilitado, indicado pela contratada, localizado no município ou em localidade compatível com a logística da execução contratual.

8.5.3. A execução dos exames por laboratório distinto da sede administrativa da contratada não caracteriza subcontratação do objeto, desde que:

I. Haja coordenação, supervisão e responsabilidade técnica integral da contratada;

II. Não exista vínculo contratual direto entre o laboratório executor e a administração pública;
III. A contratada permaneça como única responsável perante o município.

8.5.4. Os laboratórios utilizados deverão possuir regularidade sanitária, alvará válido, responsável técnico habilitado e conformidade com as normas da vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis.

8.5.5. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos exames, pela rastreabilidade dos resultados, pela confidencialidade das informações e pela tempestividade na entrega dos laudos.

8.6. Execução integrada dos serviços

8.6.1. Todos os serviços deverão ser executados de forma integrada, contínua, coordenada e harmônica, garantindo:

a) A coerência entre programas ocupacionais e laudos técnicos;
b) A consistência das informações prestadas ao e-social;
c) A conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e sanitária;
d) A efetividade das ações de prevenção de riscos ocupacionais.

8.7. Vedação à execução parcial e subcontratação indevida:

8.7.1. Não será admitida a execução parcial, segmentada ou dissociada dos serviços que comprometa a unidade de responsabilidade técnica, a coerência metodológica ou a integridade do objeto contratado.

8.7.2. É vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de serviços auxiliares ou instrumentais, desde que:

a) Não impliquem transferência de responsabilidade técnica;
b) Não gerem vínculo direto com a administração;
c) Sejam previamente justificadas e autorizadas pela administração.

8.7.3. A eventual utilização de serviços auxiliares ou instrumentais não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, devendo esta assegurar a padronização dos processos, a rastreabilidade das informações, o controle operacional e a conformidade técnica das atividades desenvolvidas, em consonância com os procedimentos de controle descritos no Plano de Execução.

9. DA EXCLUSIVIDADE E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

9.1. Não será aplicado o regime de exclusividade ou de reserva de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, tendo em vista que o valor global estimado da contratação supera o limite legal estabelecido para a adoção desse benefício.

9.2. Ressalva-se que, não obstante a inaplicabilidade da exclusividade, serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal tardia, ao desempate ficto e ao tratamento diferenciado nas fases do certame, desde que atendidas as condições legais e regulamentares pertinentes.

9.3. A definição ora adotada observa os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à aplicação proporcional e justificada dos benefícios às ME/EPP, em consonância com a realidade econômica e a complexidade do objeto da contratação.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Diretrizes gerais de execução

10.1.1. A execução do objeto dar-se-á de forma integrada, contínua, permanente e sob demanda, compreendendo:

a) Atividades técnicas recorrentes;
b) Entregas documentais periódicas;
c) Atendimentos e providências vinculadas a ocorrências e eventos (acidentes, afastamentos, homologações e perícias);
d) Realização de exames e avaliações ocupacionais, conforme os riscos identificados, o PCMSO e o PGR.

10.1.2. A contratada deverá manter coordenação técnica centralizada, assegurando consistência metodológica e compatibilidade entre programas, laudos, registros, treinamentos e informações enviadas aos sistemas oficiais, especialmente o e-Social, devendo a execução dos serviços estar suportada por processos estruturados, padronizados e rastreáveis, descritos no Plano de Execução (item 13.1.1), aptos a garantir controle operacional, rastreabilidade das informações e melhoria contínua.

10.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, legislação previdenciária e trabalhista, manuais/layouts do e-Social e demais normas referidas no item 3 deste TR, observando-se, ainda, as condições operacionais do Município e suas unidades administrativas e frentes de serviço.

10.2. Iniciação do contrato e etapa de implantação

10.2.1. Após a assinatura contratual e emissão da ordem de serviço, a contratada realizará a implantação técnica, compreendendo, no mínimo:

I. Reunião de alinhamento com a Contratante (gestor/fiscal) e áreas demandantes;
II. Levantamento inicial das unidades, frentes operacionais, funções/cargos, ambientes e riscos;
III. Consolidação do cadastro de trabalhadores, lotações e eventos de SST, para fins de planejamento do PCMSO/PGR e rotinas de e-Social;
IV. Definição do Plano de Execução Inicial e do Cronograma Operacional (mensal e trimestral), incluindo visitas técnicas, entregáveis e fluxos de atendimento.

10.2.2. A etapa de implantação deverá resultar, obrigatoriamente, na apresentação do Plano de Trabalho/Plano de Execução do item 13, aprovado pela fiscalização, sem prejuízo das demais entregas previstas no lote.

10.3. Execução por blocos e entregáveis mínimos

10.3.1. Para fins de organização operacional, a execução observará os blocos do item 8, assegurando, como entregáveis mínimos:

I. Programas e gestão de SST (Bloco A)

a) PCMSO (NR-07) com responsabilidade técnica, versão vigente e atualizações;
b) PGR (NR-01) e seus inventários/planos de ação aplicáveis;
c) Gestão, planejamento, execução e comprovação dos treinamentos obrigatórios de saúde e segurança do trabalho, diretamente vinculados aos riscos ocupacionais identificados no PGR e às diretrizes do PCMSO, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, constituindo condição essencial para a validade técnica, a eficácia preventiva e a regularidade legal dos respectivos programas, devendo os treinamentos ser devidamente registrados, documentados e comprovados para fins de fiscalização, medição e aceite contratual;
d) Rotinas de envio de eventos SST ao e-Social;
e) PPP conforme demanda e controle documental associado.

II. Laudos e gestão de riscos (Bloco B)

a) LTCAT por unidade/ambiente;
b) Laudos de insalubridade e periculosidade, quando aplicável;
c) AET conforme NR-17, quando exigida;
d) Gestão de EPI (inventário, controle, registros e orientações).

III. Governança e visitas (Bloco C)

a) Implantação/gestão de CIPA, quando aplicável;
b) Visitas técnicas periódicas do Técnico de Segurança e do Engenheiro de Segurança;
c) Relatórios de visita, não conformidades, plano de ação e recomendações.

IV. Unidades de saúde (Bloco D)

a) Gestão de rotinas e requisitos da NR-32;
b) PGRSS, quando aplicável, e orientações correlatas.

V. Medicina ocupacional e exames (Blocos E e G)

a) Exames clínicos ocupacionais e emissão de ASO;
b) Avaliações especializadas e exames complementares conforme indicação técnica/risco;
c) Relatórios consolidados de aptidão e monitoramento (sem exposição indevida de dados sensíveis).

VI. Ocorrências e obrigações correlatas (Bloco F)

a) CAT e suporte técnico a eventos acidentários;
b) perícias médicas quando demandadas;
c) homologação/validação de atestados nos fluxos pactuados.

1.4. Regras de atendimento sob demanda e prazos de resposta

10.4.1. Consideram-se “sob demanda”, entre outros: emissão de PPP, CAT, perícias, homologação de atestados, avaliações psicossociais, avaliações dermatológicas e exames complementares.

10.4.2. A contratada deverá manter canal formal de atendimento (e-mail institucional e/ou sistema/portal), com registro de solicitações, prazos e devolutivas, assegurando a rastreabilidade das demandas, o controle operacional e a integridade das informações, em conformidade com os procedimentos descritos no Plano de Execução.

10.4.3. Os prazos máximos de resposta e entrega serão definidos no Plano de Execução (item 13), observadas as urgências inerentes a eventos de SST, e poderão ser ajustados pela fiscalização, mediante justificativa e registro.

11. DAS VISITAS TÉCNICAS E DO ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL

11.1. Visitas periódicas mínimas

11.1.1. A execução contratual compreenderá visitas técnicas presenciais, no mínimo:

I. Técnico em Segurança do Trabalho: visita mensal (12/ano), com roteiro, checklist e relatório;
II. Engenheiro de Segurança do Trabalho: visita trimestral (4/ano), com validação técnica, parecer e recomendações;
III. Médico do Trabalho: atendimento e avaliações conforme PCMSO, riscos e demanda, incluindo visitas quando tecnicamente necessárias.

11.1.2. As visitas deverão contemplar unidades administrativas, frentes operacionais e locais de maior risco, conforme matriz de risco do PGR e priorização pactuada no Plano de Execução.

11.2. Produtos obrigatórios das visitas

11.2.1. Cada visita gerará, no mínimo:

a) Registro de presença (data, local, responsável);
b) Relatório técnico com achados, não conformidades e recomendações;
c) Plano de ação (quando aplicável) com prazos e responsáveis indicados para ciência da contratante;
d) Evidências documentais compatíveis (checklists, fotos quando cabível e autorizado, registros de epi/treinamentos);
e) Registro e organização das evidências em formato padronizado, assegurando rastreabilidade, consistência metodológica e compatibilidade com os procedimentos descritos no Plano de Execução.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITE E PAGAMENTO

12.1. Regra geral de medição

12.1.1. A medição será realizada por item do lote, exclusivamente para fins de controle, fiscalização, comprovação de execução e pagamento, sem caracterizar contratação fracionada.

12.1.2. Considera-se executado o item quando houver entrega verificável (documento técnico emitido/assinado, relatório, registro no e-Social, exame realizado com laudo/resultado, visita registrada, ou atendimento formalizado), com validação do fiscal, observados os padrões de qualidade, rastreabilidade e consistência definidos neste Termo de Referência.

12.2. Evidências mínimas por natureza de item

12.2.1. Para fins de aceite, as evidências deverão ser apresentadas de forma organizada, padronizada e rastreável, em conformidade com os processos operacionais adotados pela contratada:

I. Programas/laudos: versão emitida, assinaturas técnicas, ART/registro de responsabilidade quando aplicável, lista de unidades abrangidas, data de vigência e histórico de atualização;
II. e-Social: relatórios de transmissão/recibo/eventos enviados e consistência com bases documentais;
III. PPP/CAT: documento emitido, protocolo e rastreabilidade do pedido;
IV. Visitas: relatório técnico + registro de presença + checklist;
V. Exames/ASO/avaliações: registro do atendimento, ASO, laudo/resultado quando aplicável, e consolidados estatísticos (quando exigidos), respeitando LGPD;
VI. Treinamentos: plano/ementa, lista de presença, certificados quando cabível e relatório de execução.

12.3. ACEITE, GLOSA E NÃO CONFORMIDADE

12.3.1. O aceite será formalizado pelo fiscal/gestor do contrato, após conferência das evidências e conformidade com este TR.

12.3.2. Na hipótese de entrega incompleta, inconsistência técnica ou não conformidade, a Contratante poderá:
a) recusar o aceite;
b) determinar correção/adequação em prazo definido;
c) promover glosa proporcional do valor do item/medição, sem prejuízo de sanções, quando cabível.

12.4. PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento dos serviços contratados observará rigorosamente o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em estrita vinculação à efetiva execução do objeto, mediante regular liquidação da despesa e atesto do fiscal do contrato.

12.4.2. Os pagamentos serão processados por medição, considerando a natureza dos serviços executados, de forma a assegurar a correspondência direta entre a execução comprovada e a remuneração devida, observando-se, conforme o caso:

a) Por programa, laudo ou documento técnico entregue e validado, tais como PGR, PCMSO, LTCAT, AET e correlatos;
b) Por quantidade de exames, procedimentos e atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados e atestados;
c) Por período de execução das atividades continuadas de gestão, acompanhamento e suporte técnico, quando previstas, desde que comprovadas mediante relatórios técnicos e validação da fiscalização.

12.4.3. As medições poderão ocorrer mensalmente ou por etapa concluída, conforme a natureza do serviço executado, vedado qualquer pagamento antecipado, parcial ou total, desvinculado da correspondente execução, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.4. O pagamento ficará condicionado, cumulativamente:

a) Ao atesto do fiscal do contrato, quanto à conformidade técnica, quantitativa e qualitativa da execução;
b) À apresentação da nota fiscal correspondente à medição aprovada;
c) À comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível;
d) À observância da ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 da lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente justificáveis.

12.4.5. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo regular de pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.6. Não será admitido pagamento por mera disponibilidade de equipe, estrutura física, profissionais ou capacidade operacional, sem a correspondente comprovação da execução efetiva dos serviços contratados, devidamente evidenciada por registros padronizados, rastreáveis e compatíveis com os procedimentos descritos no Plano de Execução.

12.4.7. Poderá ser admitida, se expressamente prevista no contrato, remuneração vinculada ao desempenho, desde que associada a metas, padrões de qualidade, prazos ou critérios objetivos de avaliação, observados os limites orçamentários e as condições do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.8. No ato da liquidação da despesa, deverão ser observados os procedimentos contábeis e de comunicação previstos no art. 146 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação financeira aplicável.

12.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do atesto da execução pelo fiscal do contrato e da apresentação da documentação fiscal regular.

12.5.2. O pagamento ficará suspenso nos casos de execução irregular, parcial ou em desconformidade com o contrato, até a regularização devidamente atestada.

12.5.3. A retenção ou compensação de valores observará estritamente os limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5.4. Aplicam-se integralmente as regras de regularidade fiscal, retenções tributárias, atualização financeira, mora, SICAF e demais disposições já consolidadas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13. DO PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO, CRONOGRAMA E ROTINAS DE GOVERNANÇA

13.1. PLANO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

13.1.1. A contratada deverá apresentar, até o prazo definido na ordem de serviço, Plano de Execução contendo, no mínimo:

a) Mapeamento das unidades abrangidas e criticidade por risco;
b) Cronograma mensal de visitas e entregas (tst) e cronograma trimestral (engenheiro);
c) Programação de exames/aso e rotinas do pcmso;
d) Calendário de treinamentos prioritários;
e) Plano de atualização de pgr/pcmso/ltcat e laudos correlatos;
f) Fluxos operacionais para ppp/cat/perícia/homologação de atestados;
g) Matriz de responsabilidades (contratada x contratante) e canais formais;
h) Descrição dos processos operacionais, fluxos de controle e mecanismos de registro adotados, assegurando padronização, rastreabilidade e melhoria contínua da execução contratual.

13.1.2. O Plano de Execução deverá ser aprovado pela fiscalização e poderá ser ajustado por necessidade superveniente, com registro formal.

13.2. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS GERENCIAIS

13.2.1. A contratada deverá realizar reuniões periódicas com a fiscalização, no mínimo mensais, para apresentação de:

a) Relatório consolidado do mês (itens executados, pendências, riscos, plano de ação);
b) Status de e-social (eventos, inconsistências e correções);
c) Indicadores mínimos de acompanhamento (quantitativos realizados x previstos por item).
d) Avaliação da conformidade da execução com os padrões de qualidade, incluindo análise de inconsistências, não conformidades e ações corretivas no âmbito dos procedimentos de controle da contratada.

14. DISPOSIÇÕES SOBRE EXECUÇÃO INTEGRADA E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto principal, entendido como a gestão integrada, coordenação técnica, planejamento, execução, supervisão e responsabilidade final dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho contratados.

14.2. A vedação prevista no subitem anterior não se aplica à execução material dos exames laboratoriais e diagnósticos complementares, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Os exames integrem o escopo do contrato como atividade-meio necessária ao cumprimento do PCMSO e das normas legais;
b) A contratada não transfira a terceiros a responsabilidade técnica, administrativa ou contratual pelo objeto;
c) O laboratório executor atue exclusivamente como unidade técnica de apoio, sem qualquer relação direta com a Administração;
d) Toda a gestão, solicitação, validação, consolidação, entrega e responsabilidade pelos exames permaneçam sob controle da contratada.

14.3. É expressamente vedada a subcontratação da gestão do PCMSO, da coordenação médica, da gestão de SST, da elaboração de programas e laudos técnicos, bem como de qualquer atividade que descaracterize a execução integrada do objeto.

14.4. A utilização de laboratório de apoio não afasta, limita ou compartilha a responsabilidade da contratada, que responderá integralmente por eventuais falhas técnicas, sanitárias, éticas, legais ou contratuais.

15. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS, DO CARÁTER CONTINUADO E DAS DIRETRIZES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência qualificam-se como serviços contínuos de natureza predominantemente intelectual e técnica especializada, executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, essenciais ao funcionamento regular da Administração Pública, notadamente para:

I. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sanitárias;
I. Atendimento às normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho;
II. Garantia da integridade, consistência e tempestividade das informações prestadas aos sistemas oficiais, especialmente ao e-social.

15.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma permanente, sistemática e ininterrupta, admitindo-se sua continuidade por mais de um exercício financeiro, nos termos da legislação vigente, de modo a assegurar a consistência histórica, técnica e documental dos programas, laudos, registros e informações de SST, sendo vedada qualquer descontinuidade que comprometa a qualidade, a rastreabilidade ou a confiabilidade das informações prestadas.

15.2.1. É vedada qualquer interrupção injustificada na execução contratual que comprometa a regularidade das obrigações legais da Administração.

15.3. Em caso de rescisão contratual, a contratada deverá promover transição técnica e documental assistida, com a transferência integral, organizada e rastreável de dados, documentos, bases eletrônicas e históricos de SST, assegurando a continuidade administrativa e a preservação do interesse público.

15.4. Todos os serviços deverão ser executados por equipe multiprofissional legalmente habilitada, em quantitativo compatível com a demanda estimada, de modo a garantir atendimento tempestivo, evitar represamento de solicitações e assegurar a qualidade técnica das entregas.

15.5. Os serviços abrangem, de forma integrada e coordenada, a elaboração, implementação, atualização, gestão e responsabilidade técnica dos programas, laudos, exames, registros e rotinas de SST previstos neste Termo de Referência, incluindo, entre outros, PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AET, PPP, ASO, laudos de insalubridade e periculosidade, CIPAA, NR-32, PGRSS, bem como as obrigações acessórias relacionadas ao e-Social.

15.6. A validade técnica dos programas e laudos de SST está condicionada à efetiva execução das ações deles decorrentes, incluindo a gestão e realização dos treinamentos

exigidos pelas Normas Regulamentadoras, conforme os riscos identificados, o planejamento técnico e o cronograma pactuado no Plano de Execução.

15.7. Todos os documentos técnicos deverão observar as Normas Regulamentadoras vigentes, a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e administrativa aplicável, podendo ser emitidos em meio físico ou eletrônico, desde que assegurada a autenticidade, integridade, rastreabilidade e possibilidade de auditoria, inclusive por assinatura eletrônica qualificada.

15.8. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo toda a execução ocorrer sob responsabilidade técnica direta da contratada, nos termos já estabelecidos no item 14.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SANITÁRIA E OPERACIONAL

16.1. Diretrizes gerais

16.1.1. A qualificação técnica exigida tem por finalidade comprovar que a licitante detém capacidade técnica comprovada, estrutura organizacional adequada, equipe multiprofissional legalmente habilitada, registros profissionais válidos e responsabilidade técnica formal, compatíveis com a execução integrada, contínua e especializada dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho descritos neste Termo de Referência.

16.1.2. Em razão da natureza, da abrangência territorial, da diversidade de atividades e da complexidade técnica do objeto, a execução dos serviços exige atuação coordenada de equipe multidisciplinar, sob unidade de responsabilidade técnica, sendo vedada a execução por profissionais isolados, estruturas precárias, arranjos informais ou modelos incompatíveis com a integralidade do lote único.

16.1.3. As exigências previstas neste item guardam estrita correlação com o objeto contratado, observam o princípio da proporcionalidade e encontram amparo no fundamento legal definido no item 3 deste Termo de Referência, especialmente na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 6.839/1980, nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e nas resoluções dos Conselhos Profissionais competentes.

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

16.2.1. A licitante deverá comprovar que a pessoa jurídica encontra-se regularmente registrada e em situação ativa perante os Conselhos Profissionais competentes, em razão da natureza das atividades que integram o objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, observada a compatibilidade entre o objeto social da empresa, os serviços

ofertados e a execução contratual, devendo tais registros estar válidos na data da apresentação da documentação de habilitação.

16.2.1.1. Em razão da inclusão de serviços médicos no objeto, a licitante deverá comprovar inscrição ativa da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, exigida para empresas que prestem serviços que envolvam atos privativos da medicina, tais como a coordenação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a realização de exames clínicos ocupacionais, a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, a realização de perícias médicas e avaliações clínicas ocupacionais.

16.2.1.1.1. A comprovação da regularidade da pessoa jurídica junto ao CRM dar-se-á mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, válido na data da abertura do certame, não sendo admitida, para fins de habilitação, a mera consulta eletrônica em sítio institucional do Conselho Federal de Medicina ou de Conselhos Regionais.

16.2.1.2. Em razão da inclusão de atividades técnicas de Engenharia ou Arquitetura de Segurança do Trabalho no objeto, a licitante deverá comprovar registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação predominante, para a elaboração e execução de programas, laudos e documentos técnicos, incluindo, mas não se limitando a: Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, laudos de insalubridade e periculosidade.

16.2.1.3. Em razão da execução de avaliações psicológicas e psicossociais previstas no objeto, a licitante deverá comprovar registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Psicologia – CRP, compatível com as atividades contratadas.

16.2.1.4. Em razão da realização de exames de audiometria tonal e avaliações correlatas, a licitante deverá comprovar registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, compatível com os serviços a serem executados.

16.2.1.5. Em razão da realização de exames laboratoriais e análises diagnósticas previstas no objeto, a licitante deverá comprovar registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, compatível com a execução dos serviços contratados.

16.2.1.6. Em razão da execução de rotinas assistenciais, exames complementares e apoio técnico ao PCMSO, a licitante deverá comprovar registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, compatível com as atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

16.2.1.7. Os registros exigidos neste item decorrem exclusivamente da natureza das atividades efetivamente executadas pela pessoa jurídica, não se vinculando a especialidades profissionais específicas, cabendo a comprovação de especialização, quando aplicável, aos profissionais responsáveis, na forma prevista neste Termo de Referência.

16.2.3. Não será admitida a execução das atividades técnicas nucleares e finalísticas do objeto por empresa que não possua registro próprio no respectivo conselho profissional competente, sendo vedada a utilização de registros de terceiros, associações, cooperativas, entidades sem fins lucrativos ou congêneres, tanto para fins de habilitação quanto para a execução do objeto principal, em razão da vedação à subcontratação total ou parcial dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho e da necessidade de unidade de responsabilidade técnica.

6.2.3.1. A vedação prevista no subitem anterior abrange integralmente a habilitação e a execução do objeto principal, sendo expressamente vedada a utilização, direta ou indireta, de registro profissional, acervo técnico, capacidade operacional ou regularidade institucional de outra pessoa jurídica para fins de comprovação de habilitação ou de atendimento às exigências técnicas deste Termo de Referência.

16.2.3.2. A realização de exames laboratoriais e diagnósticos complementares, quando previstos no objeto, não configura subcontratação do objeto nem transferência de responsabilidade técnica, desde que tais exames sejam executados exclusivamente como atividade instrumental, sob requisição, coordenação, supervisão e responsabilidade integral da contratada, a qual permanecerá como única responsável técnica, médica, administrativa e legal perante a Administração.

16.2.3.3. A eventual utilização de laboratório para execução material de exames não autoriza, em nenhuma hipótese, a utilização do registro profissional, do acervo técnico, do CNES, do alvará sanitário ou de quaisquer documentos institucionais do laboratório para fins de habilitação da licitante, vedada a substituição, complementação ou suprimento de requisitos habilitatórios por meio de terceiros.

16.2.3.4. O laboratório executor dos exames não se caracteriza como contratado, subcontratado ou parceiro institucional da Administração, não mantendo vínculo jurídico direto com o Município, sendo sua atuação restrita à execução técnica pontual, sem autonomia decisória, permanecendo a contratada responsável pela validação dos resultados, consolidação dos laudos, integração ao PCMSO, emissão de ASO e guarda da rastreabilidade técnica.

16.2.4. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16.2.4.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior, efetiva e satisfatória de serviços compatíveis em natureza, complexidade técnica, porte e características operacionais com o objeto desta contratação, restritos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados dessas parcelas, admitido o somatório de atestados, vedada a exigência de número mínimo de documentos.

16.2.4.2. Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, devendo o(s) atestado(s) comprovar, no mínimo, a execução dos seguintes serviços e quantitativos mínimos, de forma cumulativa:

I – Programas e Laudos Técnicos de Segurança do Trabalho (Engenharia de Segurança)		
Serviço	**Quantitativo Estimado**	**Quantitativo Mínimo Exigido (50%)**
Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	180	**90**
Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	180	**90**
Laudos de Insalubridade	180	**90**
Laudos de Periculosidade	180	**90**
Análise Ergonômica do Trabalho – AET	180	**90**
II – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (Medicina do Trabalho)		
Serviço	**Quantitativo Estimado**	**Quantitativo Mínimo Exigido (50%)**
Elaboração, implantação e gestão do PCMSO	180	**90**

16.2.4.3. Para atendimento integral do disposto no item 16.2.4.1, deverá ser observado que:

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar integralmente os quantitativos mínimos definidos no item 16.2.4.2, considerados exclusivamente para as parcelas ali qualificadas como de maior relevância técnica e valor significativo, no contexto do lote único;

b) Os atestados relativos aos serviços descritos no inciso I do item 16.2.4.2 deverão estar obrigatoriamente acompanhados, sem exceção, das seguintes certidões e registros técnicos:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA competente;
b.2) Certidão de Acervo Técnico – CAT, vinculada à respectiva ART;

b.3) Certidão de Acervo Operacional – CAO, comprovando que os serviços foram concluídos e devidamente baixados no conselho profissional competente;

c) Os atestados referentes ao PCMSO deverão comprovar a execução mínima definida no inciso II do item 16.2.4.2, sob responsabilidade técnica médica, acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos válidos e vigentes:

c.1) Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade – Medicina do Trabalho;
c.2) Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço – Medicina do Trabalho, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina competente, comprovando o vínculo formal do médico do trabalho com a pessoa jurídica executora dos serviços.

d) Os atestados deverão conter, obrigatoriamente:

d.1) Identificação completa do contratante e do contratado;
d.2) Descrição clara, objetiva e compatível dos serviços executados;
d.3) Quantitativos efetivamente realizados;
d.4) Período de execução e local da prestação dos serviços;
d.5) Manifestação expressa quanto ao bom desempenho da contratada.

16.2.4.4. Não serão aceitos, para fins de habilitação técnica:

a) Atestados acompanhados de certidões de acervo técnico parciais, provisórias ou não baixadas;

b) Atestados relativos a serviços não concluídos ou cuja execução não tenha atingido maturidade técnica suficiente, vedada a aceitação de períodos de execução inferiores a 12 (doze) meses completos, quando exigida continuidade operacional;

c) Documentos que não comprovem, de forma inequívoca, a conclusão integral dos serviços declarados.

16.2.4.5. Excepcionalmente, serão admitidos atestados relativos a contratos continuados ainda em vigor, desde que, cumulativamente:

a) A execução contratual tenha ultrapassado o período mínimo de 12 (doze) meses completos;

b) O atestado comprove apenas os serviços efetivamente executados e concluídos dentro desse período, com indicação expressa dos quantitativos realizados;

c) Conste manifestação formal do contratante quanto ao bom desempenho da contratada;

d) Os serviços atestados correspondam às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Os serviços estejam acompanhados das respectivas ART, CAT e CAO, registradas e baixadas, correspondentes aos serviços efetivamente executados..

16.2.4.6. Não serão considerados válidos, para fins de habilitação técnica:

a) atestados baseados exclusivamente em execução inicial, mobilização, implantação ou fases preliminares;
b) atestados genéricos ou omissos quanto a serviços, quantitativos ou período;
c) atestados que não permitam verificar, de forma objetiva, a correspondência entre os serviços executados e as parcelas de maior relevância técnica exigidas.

16.2.4.7. Para fins de habilitação técnica, somente serão considerados os serviços comprovadamente executados, ainda que o contrato esteja vigente, sendo expressamente vedada a consideração de projeções futuras, estimativas de execução ou parcelas não realizadas.

16.2.4.8. Para verificação da veracidade e compatibilidade das informações, a Administração poderá exigir documentos fiscais e contratuais correlatos, tais como notas fiscais, contratos ou instrumentos congêneres, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da validade do atestado como documento principal.

16.2.4.9. A exigência de quantitativo mínimo de 50% limita-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, sendo indispensável para assegurar que a futura contratada detenha capacidade efetiva de planejamento, coordenação, gestão técnica integrada e execução segura dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, cuja execução inadequada implica riscos à saúde dos trabalhadores, à responsabilização previdenciária e à regularidade legal da Administração.

16.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR MÍNIMA

16.2.5.1. A licitante deverá comprovar a disponibilidade imediata de equipe técnica multidisciplinar mínima, legalmente habilitada, regularmente inscrita nos respectivos

conselhos profissionais e formalmente vinculada à pessoa jurídica licitante, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) 01 (um) Biomédico, com registro ativo no CRBM, responsável pela execução e emissão dos laudos dos exames laboratoriais exigidos no âmbito do PCMSO, nos limites de sua habilitação profissional;

b) 01 (um) Enfermeiro(a) do Trabalho, com registro ativo no COREN e comprovação de especialização em Enfermagem do Trabalho, responsável pela realização das rotinas assistenciais, exames ocupacionais e acompanhamento clínico dos trabalhadores, conforme as atribuições legais da profissão;

c) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, com registro ativo no CREA ou CAU, responsável pela elaboração, coordenação e validação técnica dos programas e laudos de segurança, incluindo, no mínimo, PGR/GRO, LTCAT, AET, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, observadas as normas técnicas aplicáveis;

d) 01 (um) Fonoaudiólogo, com registro ativo no CREFONO, responsável pela realização, acompanhamento e validação dos exames de audiometria, nos termos das normas profissionais e regulamentares;

e) 01 (um) Médico do Trabalho, com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Medicina do Trabalho, responsável pela coordenação médica do PCMSO e pela emissão dos atos médicos ocupacionais, nos termos da NR-07;

f) 01 (um) Médico Cardiologista, com registro ativo no CRM e RQE ou comprovação formal de especialização em Cardiologia, responsável pela realização e emissão dos laudos de eletrocardiograma;

g) 01 (um) Médico Dermatologista, com registro ativo no CRM e RQE ou comprovação formal de especialização em Dermatologia, responsável pela realização das avaliações dermatológicas ocupacionais e emissão dos respectivos laudos;

h) 01 (um) Médico Oftalmologista, com registro ativo no CRM e RQE ou comprovação formal de especialização em Oftalmologia, responsável pela realização dos exames de acuidade visual e emissão dos respectivos laudos;

i) 01 (um) Médico Pneumologista, com registro ativo no CRM e RQE ou comprovação formal de especialização em Pneumologia, responsável pela realização dos exames de espirometria e emissão dos respectivos laudos;

j) 01 (um) Médico Radiologista, com registro ativo no CRM e RQE ou comprovação formal de especialização em Radiologia, responsável pela emissão dos laudos dos exames de radiografia de tórax;

k) 01 (um) Psicólogo, com registro ativo no CRP, responsável pela realização das avaliações psicológicas e psicossociais ocupacionais, com emissão dos respectivos laudos;

l) 02 (dois) Técnicos em Segurança do Trabalho, com habilitação legal e registro profissional válido, responsáveis pela execução contínua das rotinas operacionais, incluindo visitas técnicas, gestão de EPI, CIPA, treinamentos obrigatórios, inspeções e acompanhamento das unidades.

16.2.5.2. A comprovação do vínculo jurídico e funcional dos profissionais com a licitante deverá ocorrer mediante a apresentação de documentação válida, admitindo-se, exclusivamente, uma das seguintes hipóteses:

a) Contrato de trabalho com registro em carteira profissional;
b) Contrato formal de prestação de serviços;
c) Participação societária ativa, comprovada por meio do contrato social ou alteração contratual;
d) Registro do profissional no CNES da empresa, quando aplicável;
e) Declaração formal de compromisso de contratação futura, específica para este certame, firmada pelo profissional, com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica qualificada, por meio da plataforma gov.br.

16.2.5.3. Não será admitida a mera indicação informal de profissionais, desacompanhada de comprovação documental idônea de vínculo ou compromisso jurídico.

16.2.5.4. A qualificação técnico-profissional dos integrantes da equipe mínima prevista no item 16.2.5.1 deverá ser comprovada, obrigatoriamente, mediante a apresentação da seguinte documentação, válida, vigente e compatível com as atribuições exercidas:

I. Para todos os profissionais:

a) Comprovante de inscrição e regularidade junto ao respectivo conselho profissional competente, por meio de certidão de regularidade; e,
b) Carteira de Identidade Profissional ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho de classe competente.

II. Para os profissionais que exigem especialização ou titulação específica

a) Enfermeiro(a) do Trabalho: Certificado de pós-graduação lato sensu em Enfermagem do Trabalho, reconhecido pelo MEC, nos termos da legislação profissional aplicável.

b) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho: Certificado de especialização em Segurança do Trabalho, reconhecido pelo MEC, compatível com as atribuições exercidas.

c) Médico do Trabalho: Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no CRM competente.

d) Médicos especialistas (Cardiologia, Dermatologia, Oftalmologia, Pneumologia e Radiologia): RQE registrado no CRM, correspondente à especialidade indicada, ou, alternativamente, comprovação formal de especialização compatível com a atuação exigida, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina.

III. Para os demais profissionais:

a) Biomédico: Comprovante de habilitação legal e registro ativo no CRBM, compatível com a realização e emissão de laudos laboratoriais;

b) Fonoaudiólogo: Registro ativo no CREFONO;

c) Psicólogo: Registro ativo no CRP;

d) Técnicos em Segurança do Trabalho: Certificado de formação técnica reconhecido e registro profissional válido, conforme a legislação aplicável.

16.2.5.5. A ausência, irregularidade ou incompatibilidade da documentação de qualificação técnico-profissional de qualquer integrante da equipe mínima acarretará a inabilitação da licitante, por descumprimento das exigências de qualificação técnico-profissional previstas neste Termo de Referência.

16.2.6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

16.2.6.1. A execução dos serviços objeto desta contratação exigirá, de forma obrigatória e cumulativa, a comprovação da regular responsabilidade técnica institucional da pessoa jurídica licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos válidos, vigentes e vinculados à empresa:

a) Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade – Medicina do Trabalho, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente, comprovando a habilitação do médico do trabalho responsável técnico pela empresa;

b) Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço – Medicina do Trabalho e Consultoria à Empresa, emitida pelo CRM competente, comprovando a responsabilidade técnica da pessoa jurídica pela execução dos serviços de medicina do trabalho;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, relativa às atividades técnicas a ele vinculadas;

d) Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, quando houver atividades técnicas sob sua jurisdição.

16.2.7. Dos Registros Sanitários

16.2.7.1. A licitante deverá comprovar possuir Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da esfera municipal, estadual ou distrital, compatível com as atividades efetivamente executadas, em razão da realização de consultas ambulatoriais ocupacionais, exames clínicos e exames laboratoriais previstos no objeto desta contratação.

f) O Alvará Sanitário deverá estar válido na data da apresentação da proposta conforme disciplinado no edital.
g) Não será admitido Alvará Sanitário genérico, vencido ou incompatível com os serviços de saúde a serem executados.

16.2.7.2. A licitante deverá comprovar inscrição ativa da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços de saúde ocupacional, consultas médicas, exames ambulatoriais e exames laboratoriais integrantes do objeto.

a) O CNES deverá refletir a estrutura física, os serviços ofertados e a natureza das atividades compatíveis com o objeto da contratação.
b) A vinculação nominal dos profissionais da equipe multiprofissional ao CNES, como condição de regularidade operacional.

16.2.8.DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE MATRIZ OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ/AC (FASE DE HABILITAÇÃO)

16.2.8.1.Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, informando que tem ciência de que a existência de matriz ou filial com sede no Município de Tarauacá/AC constitui condição de contratação, nos termos do item 18.5 deste Termo de Referência, e que se compromete, caso venha a ser o fornecedor registrado, a comprová-la no prazo de 05 dias e a mantê-la em funcionamento durante toda a vigência contratual.

16.2.8.2.A declaração prevista neste subitem deverá consignar, expressamente, que o estabelecimento da contratada no Município contará com preposto designado, responsável pela interlocução permanente com a Administração durante a execução contratual.

16.2.8.3. A exigência da declaração tem por finalidade assegurar a capacidade de mobilização, organização operacional e atendimento presencial mínimo, compatíveis com a natureza contínua, técnica e integrada dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

16.2.8.4. A declaração não exige comprovação de sede, filial ou domicílio prévio para fins de participação ou habilitação, sendo a existência de matriz ou filial no Município exigida exclusivamente do fornecedor registrado, como condição de contratação, nos termos do item 18.5, a fim de assegurar a adequada execução contratual (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. DO DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.3.1. A não apresentação, a apresentação incompleta, insuficiente, incompatível, inconsistente ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Item 16 e em seus subitens, relativamente à qualificação técnica técnico-operacional e técnico-profissional, implicará a inabilitação da licitante, por caracterizar o não atendimento integral às condições mínimas de habilitação técnica exigidas para a execução do objeto.

16.3.2. Será igualmente considerada inabilitada a licitante que:

a) Apresentar documentos genéricos, parciais, desatualizados, sem validade, sem identificação do responsável técnico ou sem comprovação de vínculo profissional, quando exigida;
b) Deixar de comprovar a capacidade técnica compatível com a natureza, a complexidade e o porte do objeto, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;
c) Não demonstrar a regularidade do registro da pessoa jurídica e/ou dos profissionais responsáveis nos respectivos conselhos de classe competentes, quando exigível;

d) Não comprovar a existência de responsabilidade técnica formalmente constituída e regularmente registrada, mediante a apresentação dos instrumentos, certidões e registros exigidos pelos respectivos conselhos profissionais competentes, conforme a natureza dos serviços, incluindo, quando aplicável, certidões de responsabilidade técnica médica junto ao CRM, RQE, ART, RRT ou outros registros legalmente exigíveis, nos termos da legislação profissional específica;

e) Apresentar documentação que não permita a verificação objetiva da experiência anterior, dos quantitativos executados ou do bom desempenho na execução dos serviços declarados.

16.3.3. Diligências

16.3.3.1. A Administração poderá promover diligências, nos termos do art. 64 e do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da fase de habilitação.

16.3.4. A inabilitação por descumprimento da qualificação técnica independe da classificação da proposta, não gerando direito à regularização posterior, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

17. DAS DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1. A proposta de preços deverá contemplar integralmente o objeto descrito neste Termo de Referência, observando o lote único, os itens técnicos, os quantitativos estimados e o modelo de execução integrada dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, não sendo admitida proposta parcial, incompleta ou incompatível com a estrutura definida.

17.2. Composição e abrangência dos preços

17.2.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real – R$), com duas casas decimais, contemplando os valores unitários por item e o valor global do lote, de forma clara e coerente.

17.2.2. Os valores ofertados deverão refletir o custo total da execução contratual, compreendendo todos os encargos necessários ao pleno atendimento do objeto, inclusive aqueles relacionados à equipe multiprofissional, encargos legais, deslocamentos, execução de exames, elaboração de laudos, realização de treinamentos, estrutura operacional, insumos, equipamentos e demais despesas administrativas e operacionais.

17.2.3. Consideram-se incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos, não sendo admitida posterior alegação de insuficiência de valores para cumprimento das obrigações contratuais.

17.2.4. Não serão admitidas propostas que desconsiderem itens, etapas, profissionais ou obrigações técnicas previstas neste Termo de Referência, tampouco aquelas que se mostrem incompatíveis com o modelo de execução estabelecido.

17.3. Conteúdo técnico da proposta

17.3.1. A proposta deverá apresentar descrição técnica compatível com o objeto, suficiente para demonstrar sua aderência ao modelo de execução previsto, incluindo a indicação do lote único, dos itens que o compõem, dos quantitativos considerados e da compatibilidade com as atividades de visitas técnicas, exames, programas e laudos exigidos.

17.3.2. A ausência de aderência técnica mínima ou a apresentação de proposta genérica, imprecisa ou omissa poderá ensejar a desclassificação por inadequação ao Termo de Referência.

17.4. Parâmetros de análise de exequibilidade

17.4.1. A proposta será analisada quanto à sua exequibilidade técnico-econômica, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de equipe multidisciplinar especializada, os quantitativos estimados, os parâmetros de mercado e a responsabilidade técnica e sanitária envolvida.

17.4.2. Serão considerados indícios relevantes de inexequibilidade valores que se mostrem incompatíveis com a execução regular dos serviços, com o cumprimento das Normas Regulamentadoras e com a manutenção da estrutura técnica exigida.

17.4.3. Verificada a existência de indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligências para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memórias de cálculo ou outros elementos que demonstrem sua exequibilidade, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.4. Para fins de referência, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado poderão ser considerados indício relevante de inexequibilidade, sem prejuízo da análise concreta de cada proposta.

17.5. Diligências e esclarecimentos

17.5.1. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de documentos ou elementos que deveriam ter sido apresentados originalmente.

17.5.2. A provocação por terceiros para realização de diligências somente será admitida quando acompanhada de elementos técnicos objetivos.

17.6. A proposta deverá possuir prazo mínimo de validade, a ser definido no edital, contado da data de sua apresentação.

17.7. Após a apresentação, não será admitida a alteração do conteúdo da proposta, especialmente quanto a preços, escopo, quantitativos ou condições técnicas, ressalvada apenas a correção de erros materiais evidentes, a critério da Administração.

18. DOS PARÂMETROS PARA SELEÇÃO DA CONTRATADA

18.1. O julgamento das propostas será realizado com base no menor preço global do lote único, desde que atendidas integralmente:

I. as exigências técnicas deste Termo de Referência;
II. os requisitos de habilitação;
III. os parâmetros de exequibilidade técnico-econômica.

18.2. Habilitação e requisitos mínimos

Para fins de seleção da contratada, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes eixos de habilitação, cujos documentos específicos serão detalhados no edital:

a. Habilitação jurídica;
b. Regularidade fiscal e trabalhista;
c. Qualificação econômico-financeira;
d. Qualificação técnica e técnico-profissional, nos termos do item 16 deste termo de referência (item 16);
e. Declarações.

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com o porte, a complexidade e a duração da contratação, de modo a assegurar a execução contínua, regular e ininterrupta dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, sem risco de paralisação ou descontinuidade.

18.3.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, poderão ser exigidos no edital, de forma objetiva e proporcional, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes documentos e parâmetros:

a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou apenas do último exercício, quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
b) Índices e coeficientes econômicos mínimos, usualmente adotados para avaliação da saúde financeira da empresa, devidamente justificados no processo licitatório, vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade;

b.1) Com base nas demonstrações contábeis apresentadas, a licitante deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes índices econômico-financeiros mínimos, considerados usuais e adequados para avaliação da capacidade financeira, conforme art. 69, caput e §5º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00, calculada pela fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II – Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00, calculada pela fórmula:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

III – Solvência Geral (SG) ≥ 1,00, calculada pela fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recuperação judicial regularmente deferida e em execução.
e) Declaração formal subscrita por profissional legalmente habilitado da área contábil, com identificação completa, número de registro no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC e assinatura válida, atestando expressamente que a empresa atende integralmente aos índices econômico-financeiros mínimos

exigidos neste Termo de Referência e no edital, com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

f) Relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade de execução, excluídas as parcelas já executadas de contratos em vigor, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3. A declaração exigida na alínea "e" do subitem anterior tem por finalidade assegurar a fidedignidade técnica da análise econômico-financeira, conferir lastro profissional especializado à interpretação dos demonstrativos contábeis, e reduzir o risco de inconsistências formais ou materiais que possam comprometer a avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante.

18.3.4. Considerando que o objeto da contratação envolve serviços continuados, de elevada complexidade técnica, com múltiplas frentes de execução e impacto direto na regularidade das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias da Administração, a declaração contábil constitui instrumento de reforço da segurança jurídica, permitindo verificar, de forma técnica e responsável, a compatibilidade entre a estrutura financeira da licitante, o preço ofertado e as obrigações assumidas.

18.3.5. A apresentação da declaração não substitui a análise direta das demonstrações contábeis pela Administração, mas as complementa, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, funcionando como elemento adicional de validação técnica e mitigação de riscos contratuais, especialmente quanto à exequibilidade econômico-financeira da proposta.

18.3.6. A ausência da declaração contábil ou a apresentação de documento em desacordo com as exigências deste subitem implicará inabilitação, por descumprimento da qualificação econômico-financeira exigida.

18.4. OUTRAS DECLARAÇÕES ESSENCIAIS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

18.4.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, que integram a documentação obrigatória do certame:

a) Declaração formal de atendimento aos requisitos de habilitação, pela qual a licitante afirma que cumpre integralmente todas as exigências de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
b) Declaração de composição integral da proposta econômica, sob pena de desclassificação, atestando que os valores ofertados contemplam a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, em conformidade com o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, no mínimo:

I. Encargos trabalhistas e previdenciários;
II. Tributos, encargos fiscais e comerciais;
III. Custos operacionais, administrativos, logísticos e técnicos;
IV. Observância integral dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional, nas normas regulamentadoras, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

c) Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
d) Declaração formal de conhecimento das condições de execução, pela qual a licitante afirma possuir pleno conhecimento das condições, peculiaridades operacionais, normativas e técnicas necessárias à execução do objeto, assumindo responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

18.4.2. Considerando a natureza continuada, técnica e especializada dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a licitante deverá apresentar a declaração prevista na alínea “d” do subitem 18.4.1, como condição essencial de habilitação, atestando o conhecimento pleno das condições de execução do objeto e a assunção das responsabilidades decorrentes da contratação.

18.4.3. A declaração de conhecimento das condições de execução substitui a exigência de vistoria prévia obrigatória, nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo a visita técnica condição de habilitação, nem gerando restrição à competitividade do certame.

18.4.4. É facultado à licitante, caso entenda necessário para melhor compreensão do objeto, realizar visita técnica in loco, a ser previamente agendada junto à Administração, sem caráter obrigatório e sem efeitos inabilitatórios. A eventual realização de visita técnica não substitui nem dispensa a apresentação da declaração exigida na alínea “d” do subitem 18.4.1.

18.4.5. A ausência da declaração de conhecimento das condições de execução, ainda que a licitante tenha realizado visita técnica, caracterizará descumprimento das exigências de habilitação e ensejará a inabilitação.

18.4.6. A declaração de conhecimento das condições de execução deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico indicado – Médico do

Trabalho ou Engenheiro do Trabalho ou ainda pelo Arquiteto do Trabalho – para a execução contratual, devidamente identificado.

18.4.7. As declarações exigidas neste item integrarão a documentação de habilitação do licitante vencedor, observado o rito próprio da modalidade de licitação adotada.

18.4.8. As declarações previstas neste item constituem condições essenciais para a habilitação, sujeitando a licitante às sanções legais cabíveis em caso de informação falsa, inexata ou omissa. A prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes configurará infração administrativa, sujeitando a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal aplicáveis.

18.5. DA CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO – MATRIZ OU FILIAL NO MUNICÍPIO

18.5.1. Constitui condição expressa de contratação, não exigida como requisito de participação, de aceitação da proposta ou de habilitação, que o fornecedor registrado possua matriz ou filial com sede no Município de Tarauacá/AC, regularmente constituída e em funcionamento.

18.5.2. A comprovação deverá ser apresentada no prazo de 05 dias, contado da convocação para assinatura do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de: a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial), com endereço no Município de Tarauacá/AC; b) alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município; e c) documento que comprove a posse ou o uso do imóvel (escritura, contrato de locação ou instrumento equivalente).

18.5.3. A formalização do contrato ficará condicionada à comprovação prevista neste item. A não apresentação no prazo caracterizará a não entrega da documentação exigida para a contratação (art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), sujeitando o fornecedor às sanções cabíveis e autorizando a Administração a convocar os demais fornecedores registrados ou licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5.4. A matriz ou filial deverá ser mantida em funcionamento no Município durante toda a vigência contratual, com preposto designado, constituindo obrigação da contratada (item 27.8).

18.5.5. A exigência fundamenta-se na necessidade de atendimento presencial, contínuo e tempestivo às unidades municipais urbanas, rurais e fluviais, na observância de prazos legais exíguos, como a emissão da CAT até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência (art. 22 da Lei nº 8.213/1991), e nas condições de acesso ao Município, conforme o item

5.2.3 do Estudo Técnico Preliminar. Por incidir somente após a seleção da proposta mais vantajosa, não configura preferência em razão da sede ou do domicílio dos licitantes, vedada pelo art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados exclusivamente no âmbito do Município de Tarauacá/AC, abrangendo todas as unidades físicas, administrativas, operacionais e frentes de trabalho da Prefeitura Municipal, situadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme demanda formal da Administração.

19.2. A execução dos serviços compreenderá, conforme a natureza da atividade:

I. Atendimento in loco nas unidades administrativas, operacionais e frentes de trabalho do Município, para fins de avaliações técnicas, visitas de segurança, levantamentos ambientais, inspeções e orientações;
II. Execução de exames ocupacionais, avaliações clínicas e exames complementares em estrutura própria da contratada ou em unidades técnicas de apoio por ela indicadas, quando a natureza do serviço exigir ambiente especializado;
III. Execução de atividades técnicas nas dependências da contratada, quando estritamente necessário à adequada prestação do serviço, sem prejuízo da abrangência territorial municipal e mediante responsabilidade integral da contratada.

19.3. A execução descentralizada de determinadas etapas do serviço não caracteriza atendimento itinerante, mutirão ou campanha de saúde, tratando-se exclusivamente de modelo operacional compatível com serviços técnicos continuados de Medicina e Segurança do Trabalho.

19.4. Todos os deslocamentos necessários à execução do objeto, inclusive para áreas rurais ou localidades de difícil acesso, integram o escopo contratual e deverão ser integralmente suportados pela contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução dos serviços observará rigorosamente o modelo de prestação integrada, contínua e especializada de Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos deste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço, requisição formal ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

20.2. Os serviços serão executados conforme a natureza técnica de cada atividade, compreendendo, de forma coordenada e complementar:

I. Atividades técnicas presenciais nas unidades administrativas, operacionais e frentes de trabalho do Município, tais como inspeções de segurança, levantamentos ambientais, avaliações ergonômicas, gestão de EPI, implantação e acompanhamento de CIPA, treinamentos obrigatórios e demais ações previstas nas Normas Regulamentadoras;
II. Execução de exames ocupacionais, avaliações clínicas e exames complementares, nos termos do PCMSO, em estrutura própria da contratada ou em unidades técnicas de apoio por ela indicadas, quando a natureza do serviço exigir ambiente clínico, laboratorial ou diagnóstico específico;
III. Atividades técnicas internas, compreendendo elaboração, atualização e gestão de programas, laudos, relatórios, registros, sistemas, documentos legais e envio de informações aos órgãos competentes, inclusive e-social, quando aplicável.

20.3. A execução descentralizada de determinadas etapas do serviço decorre exclusivamente da natureza técnica das atividades de Medicina e Segurança do Trabalho, não caracterizando atendimento itinerante, mutirão, campanha de saúde ou prestação assistencial à população, tratando-se de serviços laborais, preventivos e legais voltados exclusivamente aos servidores, estagiários e prestadores de serviços do Município.

20.4. A Administração encaminhará à contratada, por meio eletrônico ou outro canal formal definido, as demandas de execução, contendo, no mínimo, a identificação da unidade, o tipo de serviço requerido, o quantitativo estimado, o prazo e eventuais orientações técnicas necessárias.

20.5. A contratada deverá organizar sua execução de forma a garantir atendimento contínuo, regular e ininterrupto das demandas, observando os prazos legais, normativos e operacionais aplicáveis, especialmente aqueles previstos nas Normas Regulamentadoras, na legislação previdenciária e nas obrigações acessórias.

20.6. Os laudos, relatórios técnicos, exames, atestados, programas e demais documentos decorrentes da execução deverão ser entregues à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente previsto em norma específica ou ajustado em razão da natureza do serviço.

20.7. Todos os insumos, equipamentos, materiais, sistemas, softwares, impressos, EPIs, logística, mão de obra, deslocamentos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada, estando integralmente contemplados nos valores contratados.

20.8. A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade

Técnica – RRT, Responsabilidade Técnica Médica e demais registros profissionais exigidos, assegurando plena rastreabilidade técnica e responsabilidade legal.

20.9. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço inicial, o que ocorrer primeiro.

20.10. DA EXECUÇÃO DO EXAME DE RADIOGRAFIA DE TÓRAX

20.10.1. Em razão da inexistência de estrutura privada de radiologia instalada no Município de Tarauacá/AC, a execução do exame de Radiografia de Tórax poderá ocorrer mediante uma das seguintes alternativas operacionais, a critério exclusivo da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração:

I. Instalação de estrutura própria e regularizada no Município de Tarauacá, observadas as normas sanitárias, radiológicas e profissionais aplicáveis;
II. Encaminhamento dos trabalhadores até unidade de radiologia situada em outro município, inclusive em Cruzeiro do Sul/AC ou Rio Branco/AC, assumindo integralmente os custos logísticos, operacionais e de deslocamento necessários à realização do exame.

20.10.2. A opção operacional adotada deverá assegurar a regularidade, a segurança, a legalidade e a continuidade da execução do PCMSO, sem prejuízo ao cumprimento dos prazos legais e sem transferência de qualquer responsabilidade ou custo à Administração.

20.10.3. A execução do exame de Radiografia de Tórax deverá observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, com emissão de laudo por médico legalmente habilitado, devidamente registrado no CRM competente.

21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES

21.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

21.1.1. A prorrogação da Ata não implicará reajuste automático dos preços registrados, devendo a Administração, previamente, verificar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, podendo, se for o caso, promover a revisão ou atualização dos preços, observada a legislação aplicável.

21.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no instrumento contratual, podendo ultrapassar o prazo de vigência da Ata, desde que celebrados dentro de sua validade.

21.2.1. Tratando-se de serviços contínuos, como no presente caso, a vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, desde que mantidas a vantajosidade da contratação e o interesse público.

21.3. A prorrogação dos contratos ficará condicionada à verificação, a cada período:

a) Da adequada execução do objeto;
b) Da manutenção da vantajosidade econômica;
c) Da compatibilidade dos preços com o mercado;
d) Da existência de dotação orçamentária;
e) Da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada.

21.4. A Administração poderá extinguir os contratos decorrentes da Ata, mediante justificativa formal, quando não dispuser de créditos orçamentários ou quando não restar demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, sendo a formalização dos contratos condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

22. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO REGIME JURÍDICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas, desde que devidamente justificadas, formalizadas por termo aditivo e compatíveis com o interesse público, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Tais alterações observarão o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tanto para acréscimos quanto para supressões, ressalvadas as hipóteses legais específicas, devendo, em qualquer caso, ser preservadas a natureza do objeto, o modelo de execução, as condições técnicas originalmente pactuadas e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

22.3. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a Ata constitui instrumento de natureza vinculativa quanto aos preços registrados e estimativa quanto aos quantitativos, destinando-se a viabilizar contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade da

Administração, não gerando ao fornecedor direito subjetivo à contratação integral dos itens nela previstos.

22.4. Durante sua vigência, os quantitativos registrados poderão ser utilizados de forma parcelada, de acordo com as demandas institucionais e a disponibilidade orçamentária, cabendo à Administração avaliar, em cada contratação, a vantajosidade das condições registradas.

22.5. A Ata de Registro de Preços não se submete ao regime de acréscimos e supressões aplicável aos contratos administrativos, sendo vedada a ampliação de seus quantitativos por meio de aditamento, razão pela qual eventuais necessidades adicionais deverão ser atendidas mediante nova licitação, contratação específica ou outro instrumento legalmente cabível.

22.6. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados, por iniciativa da Administração ou mediante provocação do interessado, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem significativamente os custos da contratação, tais como situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devendo a revisão observar os parâmetros legais e a devida comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

22.7. A manutenção da vantajosidade dos preços registrados deverá ser verificada periodicamente, especialmente nas hipóteses de prorrogação da Ata, ocasião em que a Administração poderá promover a adequação dos valores às condições de mercado ou, se for o caso, proceder ao cancelamento do registro.

22.8. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por iniciativa da Administração, quando verificada a perda da vantajosidade, o descumprimento das condições estabelecidas, a recusa injustificada em contratar ou a superveniência de razões de interesse público devidamente motivadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.9. Admite-se, ainda, a utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes, mediante adesão, desde que previamente autorizada pela Administração gerenciadora e observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e no instrumento convocatório, não se caracterizando tal hipótese como acréscimo de quantitativos, mas como forma de utilização dos saldos registrados.

22.10. Da extinção e do cancelamento da Ata de Registro de Preços

22.10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ter seus registros cancelados, total ou parcialmente, por iniciativa da Administração ou do fornecedor, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de perda da vantajosidade,

descumprimento das condições estabelecidas, recusa injustificada em contratar, superveniência de fato impeditivo da execução ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

22.10.2. A Ata extinguir-se-á, ainda, pelo decurso do prazo de vigência ou pela impossibilidade de manutenção das condições que fundamentaram o registro de preços.

22.10.3. O cancelamento do registro não gera direito à indenização ao fornecedor, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, entendida como a transferência da execução, da gestão, da coordenação técnica ou da responsabilidade global dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a terceiros, em razão da natureza integrada, continuada e multidisciplinar do objeto, que exige unidade de responsabilidade técnica, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A vedação prevista no subitem anterior visa assegurar que a contratada permaneça integralmente responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão técnica, gestão operacional, cumprimento das obrigações legais e entrega dos resultados, não sendo admitida a fragmentação do objeto ou a terceirização da atividade-fim contratada.

23.3. Não se caracteriza como subcontratação, para os fins deste Termo de Referência, a utilização de estruturas técnicas complementares, tais como laboratórios de análises clínicas ou serviços diagnósticos específicos, quando indispensáveis à execução material de exames previstos no PCMSO, desde que:

I. A execução ocorra sob responsabilidade técnica, administrativa e contratual exclusiva da contratada;
II. Inexista vínculo jurídico direto entre a administração pública e o laboratório executor;
III. Estejam previamente comprovadas, na fase de habilitação, a regularidade sanitária, técnica e profissional da estrutura utilizada, nos termos do item 16 deste termo de referência;
IV. A contratada permaneça responsável pela qualidade, legalidade, prazos, laudos, resultados e eventuais responsabilidades decorrentes da execução.

23.4. A utilização de estruturas técnicas complementares não autoriza, em nenhuma hipótese, a subcontratação da gestão do PCMSO, da coordenação médica, da elaboração de programas e laudos, da responsabilidade técnica principal ou da condução integrada dos serviços, que deverão permanecer sob domínio direto da contratada.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

24.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, observada a segregação de funções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Compete ao fiscal do contrato:

I. Acompanhar a execução técnica e operacional dos serviços;
II. Verificar o cumprimento dos prazos, quantitativos, obrigações sanitárias e profissionais;
III. Registrar, de forma objetiva e circunstanciada, todas as ocorrências relevantes à execução contratual;
IV. Classificar as não conformidades observadas conforme critérios técnicos definidos neste termo de referência;
V. Subsidiar, com elementos técnicos e documentais, eventual instauração de procedimento sancionatório.

24.3. O gestor do contrato será responsável por:

I. Avaliar os registros do fiscal;
II. Decidir sobre a necessidade de correções, glosas, advertências ou instauração de processo administrativo;
III. Assegurar a coerência, proporcionalidade e motivação das decisões adotadas.

24.4. A fiscalização e a gestão contratual observarão os critérios objetivos de aferição das infrações previstos no item 25 deste Termo de Referência, vedada a aplicação de sanções com base em juízo meramente subjetivo ou discricionário.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Princípios orientadores da responsabilização

25.1.1. A responsabilização administrativa da contratada observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, tipicidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, sendo vedada a aplicação de penalidades com base em juízo genérico, presunções ou avaliações subjetivas.

25.1.2. As infrações contratuais serão aferidas exclusivamente a partir de fatos objetivos, mensuráveis e verificáveis, registrados formalmente pela fiscalização, nos termos do item 24 deste Termo de Referência.

25.1.3. A gravidade da infração será determinada pela combinação dos seguintes critérios objetivos:

I. Impacto na continuidade ou regularidade dos serviços;
II. Risco à saúde ocupacional dos servidores, estagiários ou prestadores;
III. Prejuízo à regularidade legal, previdenciária ou sanitária da administração;
IV. Reincidência da conduta;
V. Grau de descumprimento das obrigações técnicas assumidas.

25.2. Tipificação contratual das infrações

25.2.1. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se infrações administrativas, sem prejuízo das hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas, quando devidamente comprovadas:

I. Atraso injustificado na entrega de laudos, exames, programas, relatórios ou documentos técnicos nos prazos definidos neste Termo de Referência ou em Ordem de Serviço;
II. Execução parcial, incompleta ou tecnicamente inadequada dos serviços contratados, em desacordo com as Normas Regulamentadoras, legislação sanitária, normas profissionais ou especificações técnicas do objeto;
III. Descumprimento de quantitativos mínimos, periodicidade de visitas técnicas ou obrigações operacionais previstas neste Termo de Referência;
IV. Apresentação de documentos técnicos, laudos ou informações com inconsistências, erros materiais, omissões relevantes ou inconformidades que comprometam sua validade técnica ou legal;
V. Não correção de não conformidades apontadas pela fiscalização no prazo fixado;
VI. Descumprimento de obrigações sanitárias, profissionais, éticas ou de responsabilidade técnica;
VII. Violação de sigilo profissional, médico, ocupacional ou de dados pessoais e sensíveis, inclusive em afronta à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
VIII. Resistência injustificada à fiscalização, omissão de informações ou não fornecimento de documentos solicitados;
IX. Prática de atos que ensejem risco à saúde, à segurança dos trabalhadores ou à regularidade previdenciária e trabalhista da Administração;
X. Reincidência em infrações já formalmente registradas.

25.3. Classificação das infrações por nível de gravidade

25.3.1. As infrações serão classificadas pela fiscalização, com base em critérios técnicos, nos seguintes níveis:

I. Infração leve: descumprimento pontual, sem impacto relevante na continuidade dos serviços, passível de correção imediata, sem risco à saúde ou à regularidade legal;
II. Infração média: descumprimento que afete a qualidade técnica, a regularidade operacional ou gere retrabalho, exigindo correção formal e impactando parcialmente o objeto;
III. Infração grave: descumprimento que comprometa a continuidade dos serviços, gere risco à saúde ocupacional, à regularidade legal ou previdenciária, ou configure reincidência relevante;
IV. Infração gravíssima: conduta dolosa, fraudulenta, reiterada ou que cause grave dano à Administração, ao interesse público ou à saúde dos trabalhadores.

25.4. Procedimento de apuração e aplicação das sanções

25.4.1. Constatada a infração, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência de forma objetiva e circunstanciada, indicando:

I. O fato verificado;
II. A obrigação descumprida;
III. O impacto observado;
IV. O enquadramento preliminar da infração.

25.4.2. O gestor do contrato, com base no registro do fiscal, decidirá motivadamente quanto:

I. À determinação de correção;
II. À aplicação de glosa;
III. À advertência;
IV. À instauração de procedimento sancionatório, quando cabível.

25.4.3. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5. Sanções aplicáveis

25.5.1. Conforme a gravidade da infração e os critérios definidos neste item, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. Advertência formal;
II. Multa, conforme percentuais definidos no contrato;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade.

25.5.2. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de correção da irregularidade, a recomposição do serviço ou a reparação integral de eventual dano causado à Administração.

25.6. TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
(Gestão, fiscalização, infrações e consequências)

Etapa	Responsável	Evidência objetiva	Tipo de infração	Medida imediata	Consequência administrativa
Execução do serviço	Fiscal	Relatório técnico / checklist / cronograma	Atraso pontual	Notificação e prazo de correção	Advertência
Execução técnica	Fiscal	Laudo inconsistente / inconformidade NR	Média	Correção obrigatória	Glosa proporcional
Execução continuada	Fiscal	Reincidência registrada	Média/Grave	Registro formal	Multa
Risco sanitário ou ocupacional	Fiscal	Evidência técnica documentada	Grave	Comunicação imediata ao gestor	Processo sancionatório
Violação de sigilo/LGPD	Fiscal + Gestor	Prova documental	Gravíssima	Instauração de processo	Inidoneidade
Omissão de documentos	Fiscal	Solicitação não atendida	Média	Intimação formal	Multa / advertência
Descumprimento reiterado	Gestor	Histórico de ocorrências	Grave/Gravíssima	Processo administrativo	Impedimento

26. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

26.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Administração Municipal com base em pesquisa de preços previamente realizada, observados os parâmetros legais, normativos e técnicos aplicáveis, bem como a natureza, a complexidade e as particularidades operacionais do objeto, considerando a realidade territorial, logística e administrativa do Município de Tarauacá/AC.

26.2. A formação do valor estimado contemplou todos os custos necessários à execução integral e adequada dos serviços, incluindo, de forma expressa, os custos diretos e indiretos, mobilização técnica, deslocamentos, estrutura administrativa, profissionais habilitados, exames, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e

demais despesas indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, de modo a assegurar a exequibilidade técnica, econômica e operacional da contratação.

26.3. O valor estimado da contratação será mantido sob sigilo durante a fase de apresentação e julgamento das propostas, como medida destinada a preservar a competitividade do certame, evitar a formação artificial de preços e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.4. O orçamento estimado será tornado público de forma imediata após o encerramento da etapa de lances e o julgamento das propostas, ou, caso não haja etapa competitiva de lances, após a conclusão do julgamento, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e do controle.

26.5. A estimativa de valor foi construída de forma compatível com o modelo de execução definido neste Termo de Referência, considerando que os serviços serão prestados de maneira contínua, programada e vinculada às necessidades funcionais, laborais e administrativas do Município, abrangendo todas as unidades físicas da Administração Municipal, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

26.6. O valor estimado guarda coerência com as exigências técnicas, sanitárias, profissionais e legais previstas neste Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de propostas que desconsiderem os custos mínimos necessários à execução regular, segura e juridicamente válida dos serviços.

26.7. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento formal do contratado, devidamente instruído com comprovação objetiva do desequilíbrio superveniente, decorrente de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

26.8. Não será admitida recomposição automática de preços, devendo toda e qualquer revisão ser precedida de análise técnica, econômica e jurídica pela Administração, resguardado o interesse público e a manutenção da vantajosidade contratual.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto contratual de forma integral, contínua, regular e adequada, em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a legislação sanitária, previdenciária e profissional pertinente.

27.2. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, sanitária, fiscal, trabalhista e profissional exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, rescisão contratual.

27.3. Executar os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho com padrão técnico elevado, observando critérios de qualidade, precisão, rastreabilidade, responsabilidade técnica formal e conformidade normativa, assegurando que todos os programas, laudos, exames, relatórios e documentos técnicos sejam elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados.

27.4. Garantir a unidade de responsabilidade técnica na execução do objeto, vedada a fragmentação descoordenada dos serviços, devendo todas as atividades serem realizadas sob supervisão técnica integrada, conforme exigido neste Termo de Referência.

27.5. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar mínima compatível com o objeto contratado, assegurando a presença e atuação dos profissionais exigidos, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe e formalmente vinculados à Contratada.

27.6. Assegurar que os exames laboratoriais, clínicos e complementares sejam realizados em conformidade com as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis, inclusive quando executados em laboratório de apoio, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a coordenação, a qualidade e a entrega dos resultados.

27.7. Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças sanitárias, registros obrigatórios e cadastros em sistemas oficiais, inclusive CNES, quando aplicável, compatíveis com os serviços efetivamente executados.

27.8. Disponibilizar e manter infraestrutura física, administrativa e operacional suficiente à adequada execução dos serviços, inclusive matriz ou filial com sede no Município de Tarauacá/AC, nos termos do item 18.5, sem prejuízo da possibilidade de execução externa de exames que, por sua natureza ou inexistência de oferta local, demandem deslocamento técnico devidamente justificado.

27.9. Designar e manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, responsável pela interlocução permanente, pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às determinações da fiscalização.

27.10. Atender prontamente às solicitações, orientações, notificações e determinações da Administração, do gestor e do fiscal do contrato, adotando as providências necessárias à correção de falhas, inconsistências ou não conformidades apontadas.

27.11. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos, registros de execução, cronogramas, controles de atendimento e demais documentos necessários à fiscalização e à aferição do correto cumprimento do contrato.

27.12. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os profissionais da Contratada e a Administração.

27.13. Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam regularmente contratados, segurados, capacitados e aptos ao exercício de suas funções, observando as normas de saúde, segurança do trabalho e ética profissional.

27.14. A Contratada responderá integralmente e de forma objetiva pelos danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, falha técnica, erro profissional, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

27.15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação vigente.

27.16. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, prontuários, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente dados pessoais e sensíveis, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

27.17. Abster-se de praticar quaisquer atos que possam comprometer a lisura da execução contratual, a legalidade do procedimento ou o interesse público, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual infração.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Compete à Contratante, no âmbito de suas atribuições legais e administrativas:

I. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, atestados e aceitos, nos prazos, condições e forma estabelecidos no contrato, observada a regularidade fiscal, trabalhista e contratual exigida;

II. Fornecer, em tempo hábil, as informações, documentos, dados funcionais, quantitativos de servidores, cronogramas, locais de atendimento e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, assegurada a veracidade e a atualização das informações prestadas;
III. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, observada a segregação de funções, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, atestar a execução e adotar as providências administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
IV. Assegurar condições mínimas de acesso da Contratada às unidades, prédios, setores e frentes de trabalho indicados, quando a execução dos serviços exigir atuação presencial, respeitadas as rotinas administrativas e de segurança institucional;
V. Exercer o poder-dever de fiscalização, sem interferir indevidamente na execução técnica dos serviços, limitando-se à verificação da conformidade contratual, legal e normativa;
VI. Zelar pelo sigilo e pela proteção das informações sensíveis, especialmente dados pessoais e dados de saúde dos servidores, estagiários e prestadores de serviços, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas éticas aplicáveis;
VII. Manifestar-se formalmente sobre solicitações, comunicações, justificativas e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução do contrato, nos prazos legais ou contratuais, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
VIII. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de falhas, inconformidades ou descumprimentos contratuais identificados, inclusive aplicação de sanções, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.2. A fiscalização exercida pela Contratante não implica corresponsabilidade técnica, sanitária ou profissional pela execução dos serviços, nem exonera a Contratada de suas obrigações legais e contratuais.

28.3. A Contratante não responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução do contrato, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

29. DO CONTROLE, REVISÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Do regime aplicável à Ata de Registro de Preços

29.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços deverão permanecer compatíveis com os valores praticados no mercado durante toda a sua vigência, cabendo à Administração proceder ao monitoramento periódico de sua vantajosidade.

29.1.2. Poderá haver revisão ou atualização dos preços registrados, por iniciativa da Administração ou mediante provocação do fornecedor, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes capazes de alterar significativamente os custos da futura contratação, tais como situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos da legislação aplicável.

29.1.3. A revisão dos preços registrados dependerá de demonstração técnica e documental idônea, devendo a Administração avaliar a compatibilidade com os preços de mercado, podendo, conforme o caso, promover a adequação dos valores, a manutenção do registro ou o seu cancelamento.

29.1.4. A atualização ou revisão dos preços registrados não se confunde com reajuste automático, sendo vedada qualquer forma de recomposição baseada exclusivamente em índices inflacionários, sem a devida análise de mercado.

29.2. Do regime aplicável aos contratos decorrentes da Ata

29.2.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos da legislação vigente.

29.2.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido o reajuste anual, desde que previsto no edital e no contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, por se tratar de índice oficial compatível com a natureza dos serviços.

29.2.3. Na hipótese de extinção ou perda de representatividade do índice adotado, será utilizado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

29.3. Da revisão e do reequilíbrio econômico-financeiro contratual

29.3.1. Será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, bem como nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

29.3.2. A revisão não se confunde com reajuste e dependerá de demonstração inequívoca, mediante documentação técnica, econômica e jurídica, do nexo causal entre o evento superveniente e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

29.3.3. Não serão admitidos pedidos genéricos, estimativos ou baseados em variações ordinárias de mercado, inerentes ao risco do negócio.

29.4. Da continuidade da execução contratual

29.4.1. A apresentação de pedido de reajuste, revisão ou reequilíbrio não autoriza, em nenhuma hipótese, a suspensão, redução ou interrupção da execução contratual, devendo a Contratada manter a prestação integral dos serviços até decisão final da Administração.

29.5. Da decisão administrativa

29.5.1. Os pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio serão analisados mediante decisão administrativa motivada, precedida de avaliação técnica, jurídica e, quando necessário, econômica, observados a legalidade do pleito, a manutenção da vantajosidade da contratação e o interesse público.

30. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal, motivado e precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

30.2. Constituem causas de extinção contratual, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada;
II. A execução irregular, inadequada ou em desconformidade com as especificações técnicas, sanitárias, legais ou profissionais aplicáveis;
III. A lentidão injustificada na execução dos serviços, capaz de comprometer sua regularidade ou continuidade;
IV. O descumprimento reiterado de determinações da fiscalização ou da gestão contratual;
V. A ocorrência de razões de interesse público, devidamente motivadas;
VI. A superveniência de fato que torne a execução do contrato impossível, inútil ou excessivamente onerosa;
VII. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize a execução contratual;

VIII. A falência, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução do objeto.

30.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas em lei;
II. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III. Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

30.4. A extinção do contrato não eximirá a contratada das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias decorrentes da execução contratual, nem prejudicará a aplicação das sanções cabíveis.

30.5. Quando a extinção decorrer de culpa da contratada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, assegurado o devido processo legal.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. Nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, não sendo necessária na fase de registro de preços, em razão da natureza estimativa e não obrigacional da Ata.

31.1.1. A formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e adequada, previamente consignada no orçamento vigente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

31.2. Considerando a natureza transversal da contratação, que atenderá múltiplas Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município, a despesa será executada de forma descentralizada, mediante rateio entre as unidades orçamentárias beneficiadas, conforme a efetiva utilização dos serviços.

31.3. A indicação das dotações orçamentárias específicas, bem como o respectivo rateio por unidade demandante, será realizada pelo setor de contabilidade previamente à formalização de cada contratação ou à emissão da respectiva ordem de serviço, observada a disponibilidade orçamentária.

31.4. As informações orçamentárias necessárias à contratação encontram-se registradas nos sistemas oficiais de planejamento e execução orçamentária do Município, não

integrando o presente Termo de Referência como elemento fixo, em razão da dinâmica de execução da despesa no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

31.5. A ausência de indicação prévia de dotação individualizada neste Termo de Referência não configura irregularidade, desde que sua vinculação seja formalmente realizada antes da celebração do contrato ou da emissão da ordem de execução, conforme exigido pela legislação vigente.

32. DA MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

32.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 22, inciso IV, e 103 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui Matriz de Riscos formalmente elaborada em documento próprio, integrante do processo administrativo.

32.2. A Matriz de Riscos estabelece a identificação, classificação e alocação objetiva dos riscos inerentes à execução contratual, definindo as responsabilidades das partes, as medidas de mitigação e os parâmetros para análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

32.3. A referida matriz integra o modelo de gestão e fiscalização contratual, devendo ser observada pela Administração e pela contratada durante toda a vigência do contrato, não se admitindo interpretação que transfira à Administração riscos ordinários da execução.

33. DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do contrato serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em seus regulamentos, nas normas técnicas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

33.2. O presente Termo de Referência integra o edital de licitação e o contrato dele decorrente, vinculando as partes às suas disposições técnicas, jurídicas e operacionais.

33.3. Permanecem válidas todas as demais cláusulas e condições deste Termo de Referência que não conflitarem com as disposições aqui ajustadas.

Tarauacá/AC, ___ de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elaboração e Responsabilidade Técnica:

MURILO CASEMIRO MARÇAL
Secretaria Municipal de Administração
Unidade Demandante

Aprovação:

ENIVALDO GOMES CAVALCANTE DO Ó
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 004/2025